

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### <u>DECRETO Nº. 9.199, DE 09 DE MARÇO DE 2021.</u>

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para determinar a **O TOQUE DE RECOLHER** na circunscrição do território do Município de Andirá a partir das **20 horas de cada dia**, regulamentando a reabertura do comércio em geral, proibindo as aulas na modalidade presencial na rede privada e proibindo a realização de missas e cultos presenciais.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID—19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**CONSIDERANDO** o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado nas mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outras, tem havido completo desrespeito às determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscaras em recintos privados e locais públicos;

**CONSIDERANDO** que, por simples associação do histórico de contato das pessoas com testes positivados, é indubitável a relação da quase totalidade dos casos com ligação direta com os eventos realizados sem observâncias das regras sanitárias estipuladas pelo Poder Público Municipal, seja de modo direto (frequentadores) ou indireto (contato com frequentadores);

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de casos de contaminação, especialmente tendo em vista a ampliação da quantidade de óbitos ocasionados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná entrou em colapso, tendo sido levantado, nesta última semana, que o Paraná chegou a possuir uma fila de quase mil pessoas em espera por vaga em UTI;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná, através do Decreto nº 7.020/2021, prorrogou as medidas restritivas relativas ao comércio para encerramento às 05h:00min do dia 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná, através do Decreto nº 7.020/2021, autorizou o funcionamento das atividades de ensino presencial nas



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

escolas públicas e privadas em todo território estadual, mesmo diante do agravamento da pandemia;

#### **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 09 de março de 2021, mediante maioria de votos, em razão do avanço do número de casos de contaminação pelo COVID-19 e do colapso da rede de terapia intensiva (UTI) do SUS em âmbito estadual, fica MANTIDO O TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município de Andirá, incluindo-se a Zona Urbana e a Zona Rural, e ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES com medidas vigorando até o dia 16 de março de 2021:

I- toque de recolher entre às 20h:00min e às 05h:00min;

II- proibição de atividade de ensino na modalidade presencial ou híbrida, seja na rede pública ou privada, inclusive escolas de idiomas e de informática, <u>as quais poderão funcionar apenas no ensino remoto até o dia 31</u> de março de 2021;

III- proibição de realização de <u>missas, cultos, louvores e</u> <u>outras atividades religiosas coletivas</u> na modalidade presencial.

Parágrafo Único. Caso necessário para o controle de propagação do vírus <u>e se houver a falta de colaboração da população</u>, <u>a vigência</u> das medidas poderá ser estendida.

Art. 2º. Em virtude da <u>manutenção do Toque de Recolher</u>, fica restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, parques, centros esportivos, etc) <u>entre às 20h:00min e às 05h:00min</u>, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º A circulação de pessoas no período de vigência deste Decreto será permitida apenas para prestadores de serviços na área de Saúde e Farmacêutica, Segurança Pública, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Autoridades Públicas, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia no exercício da atividade, delivery de alimentos e funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno desde que estejam portando a identificação funcional.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público, tais como o transporte escolar.

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas, no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para retorno ao Município de Andirá ou que estejam a caminho do trabalho em outros municípios, neste caso mediante comprovação.

Art. 3º. Para efetivação da presente determinação, FICAM PROIBIDAS AS SEGUINTES SITUAÇÕES, cuja violação ensejará a aplicação de multas às pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas:

 I – PROIBIDA a compra e venda de bebidas alcoólicas nos horários em que está determinado o fechamento do estabelecimento por este Decreto, sendo proibido o disque-entrega nesse mesmo período;

II – <u>PROIBIDA</u> a utilização de todas as mesas disponíveis para consumo no local, devendo ser mantidas metade do número de mesas totalmente vazias, alocando uma mesa com pessoas e outra sem pessoas <u>(uma sim, outra nã</u>o);



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

III – PROIBIDO nas mesas que restarem, conforme o inciso anterior, que <u>mais de duas pessoas façam uso da mesma mesa</u>, salvo quando se tratar de criança (menor de 12 anos);

IV - **PROIBIDA** a aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – sendo conversas, risadas ou mera companhia);

 V – PROIBIDO o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de narguile em locais públicos, estando o indivíduo solitário ou acompanhado;

VI – PROIBIDA a conduta do estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas, alimentos ou cigarros aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário proibido neste Decreto;

VII – **PROIBIDA** a conduta de grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do gênero);

VIII – **PROIBIDA** a utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (festas), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de lives, karaokê, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público presente;

X - <u>PROIBIDA a locação de imóvel (casa de piscina,</u>
 rancho, etc) com finalidade recreativa.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

§1º Se a fiscalização observar a utilização de imóvel com piscina por mais de 06 pessoas, ainda que os frequentadores sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Para a infração referente à locação de imóvel para finalidade recreativa (festas de qualquer gênero, churrasco, confraternização, etc), será levado em conta o dia da utilização do imóvel (período proibido) e não o dia do ato de contratação.

# §3º <u>Nas festas, além de proprietário e organizador do</u> evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§4º Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Como exemplo, mercado, quitanda, mercearia, padaria e açougue são aqueles cuja atividade preponderante é a venda de alimentos do padrão comum do povo brasileiro, tais como arroz, feijão e carne, hortifrutigranjeiros, sendo que a mera disponibilização de tais produtos no estabelecimento não legitima, por si só, a caracterização como sendo do tipo mercado ou similar.

Art. 4º. Em razão do agravamento da Pandemia do COVID-19 no Município, a fim de evitar a expansão do número de casos e o crescimento dos casos graves da doença, <u>fica DETERMINADA a restrição do horário de funcionamento das seguintes atividades</u>, conforme Anexo I deste Decreto:

I- comércio em geral;

II- bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, trailers;

III- ponto de conveniência de postos de combustível;

IV- supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

V- academias de ginástica, musculação, dança, luta e esportes; VI- áreas de clubes recreativos, exceto academia e lanchonete; VII – quadras esportivas.

Art. 5º. Os clubes recreativos somente poderão permitir o ingresso de sócios e utilizadores nas <u>lanchonetes</u> e <u>nas áreas de academia de ginástica/musculação</u> e demais locais destinados à <u>prática de esportes com pouco ou nenhum contato entre os participantes</u>, tais como: voleibol, futevôlei, tênis, aula de fundamentos de futebol, aula de Jazz, e outras não especificadas neste artigo, <u>desde que previamente aprovadas mediante requerimento ao Comitê do COVID-19</u>.

**Parágrafo único**. Os menores de 12 anos poderão frequentar o clube, desde que acompanhados do responsável legal (pai, mãe ou quem tenha a guarda).

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, as multas seguirão os procedimentos e valores estipulados nos Anexos da presente norma.

Art. 7º. As medidas restritivas adotadas serão abrandadas ou intensificadas por deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus conforme o nível de contribuição da população e dos empresários em manterem a higiene de biossegurança e em não promoverem comportamentos de risco no convívio social, o que será observado mediante a análise do índice de contaminação no município ao longo das próximas semanas.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021, revogando-se o Decreto Municipal nº 9.181, de 18 de fevereiro de 2021, o



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Decreto Municipal nº 9.190, de 26 de fevereiro de 2021, e o Decreto Municipal nº 9.197, de 06 de março de 2021.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021, 78º da Emancipação Política.

> IONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **ANEXO I**

#### **FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS**

# a) RESUMO SISTEMÁTICO EXPLICATIVO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

TIPO DE ATIVIDADE	DIAS E HORÁRIOS	MODO DE FUNCIONAMENTO	MULTA
Comércio de variedades em	Segunda à Sábado: das	- 01 cliente por cada 25m²;	R\$ 500 à empresa;
geral e de prestação de serviços	08h:00min às 18h:00min.	- álcool gel/líquido 70% à disposição;	•
		- distanciamento de 2 metros nas filas;	R\$ 200,00 ao cliente
	Domingo: não abre.	- higiene constante;	violador.
( <b>Exceção:</b> farmácias,	-	- cliente sem máscara não entra;	
consultórios e clínicas de	Nos horários não	- funcionários com máscara;	
atendimento à saúde física e	permitidos, fica liberado o	- sanitários com toalha de papel, sabonete	
mental, serviços de transporte de	disque-entrega, <u>exceto</u>	líquido e lixeira com acionamento por	
pessoas, escritórios contábeis e	para bebidas alcoólicas.	pedal;	
de advocacia, oficinas mecânicas		- PROIBIDA a compra e venda de bebidas	
auto elétricas, borracharias,		alcoólicas <u>nos horários em que está</u>	
postos de combustíveis e		<u>determinado</u> o fechamento do	
revenda de gás - <u>os quais estão</u>		estabelecimento por este Decreto, sendo	
excetuados para funcionar		proibido o disque-entrega nesse mesmo	
<u>normalmente</u> )		período;	
		- PERMITIDA a utilização de apenas	
		metade do número de mesas disponíveis,	





Bares, Botecos, Lanchonetes,	Segunda à Sábado: das	período; - PERMITIDA a utilização de apenas metade do número de mesas disponíveis, alocando uma mesa com pessoas e outra sem pessoas (uma sim, outra não); - PROIBIDO, nas mesas que forem utilizadas, que mais de duas pessoas façam uso da mesma mesa ao mesmo tempo, salvo quando se tratar de criança (menor de 12 anos) 01 cliente por cada 25m²;	R\$ 500 à empresa;
Restaurantes, Pizzarias, Trailers, Sorveterias, Pesqueiros, Distribuidoras de Bebidas e Conveniências de Postos.  Atenção: será considerada a	08h:00min às 20h:00min.  Domingo: das 08h:00min às 13h:00min.	<ul> <li>álcool gel/líquido 70% à disposição;</li> <li>distanciamento de 2 metros nas filas;</li> </ul>	R\$ 200,00 ao cliente violador.
atividade preponderante do local, não sendo considerado apenas o que consta no CNPJ. Será tido como parâmetro o comércio de produtos que compõe a mesa do dia a dia do	das 13h:00min às 20h:00min - apenas entrega na porta do	<ul> <li>proibido o comércio (venda, aluguel, etc)</li> <li>de torres de <i>chopp</i> e insumos para reabastecimento das torres;</li> <li>proibido o aluguel ou a cessão gratuita de compartimentos térmicos para</li> </ul>	R\$ 2.000,00 em face da empresa <u>quando a</u> <u>infração envolver a venda de bebida alcoólica</u> .
<ul> <li>povo brasileiro (exceto cerveja, cachaça, vinho e demais alcoólicos).</li> <li>Observação: o fato de comercializar, por exemplo, arroz e feijão, por si só, diante da</li> </ul>	disque-entrega, <u>exceto</u>		R\$ 600,00 em face da pessoa física adquirente da bebida alcoólica.



			<b>.</b>
preponderância da venda de outros produtos no local, não será levado em conta para os		líquido e lixeira com acionamento por pedal; - PROIBIDA a compra e venda de bebidas	
fins deste decreto, mas sim o		alcoólicas <u>nos horários em que está</u>	
tipo de comércio que		determinado o fechamento do	
prepondera naquele local.		estabelecimento por este Decreto, sendo	
		proibido o disque-entrega nesse mesmo	
		período;	
		- PERMITIDA a utilização de apenas	
		metade do número de mesas disponíveis,	
		alocando uma mesa com pessoas e outra	
		sem pessoas (uma sim, outra não);	
		- PROIBIDO, nas mesas que forem	
		utilizadas, <u>que mais de duas pessoas</u>	
		façam uso da mesma mesa ao mesmo	
		tempo, salvo quando se tratar de criança	
		(menor de 12 anos).	
Academias de Ginástica,	Segunda à Sábado: das	- 01 aluno por cada 25m²;	R\$ 500 à empresa;
Musculação e Desportos de	06h:00min às 20h:00min.	- álcool gel/líquido 70% à disposição;	•
Combate.		- distanciamento de 2 metros nos	R\$ 200,00 ao cliente
	Domingo: não abre.	treinos;	violador.
		- higiene constante;	
		- cliente sem máscara não entra;	
		- funcionários com máscara;	
		- sanitários com toalha de papel, sabonete	
		líquido e lixeira com acionamento por	
		pedal;	
		- instrutor e aluno com máscaras	



regulamentados pelo Governo Federal.  - álcool gel/líquido 70% à disposição, inclusive perto dos caixas eletrônicos; - distanciamento de 2 metros nas filas, violador.  - álcool gel/líquido 70% à disposição, inclusive perto dos caixas eletrônicos; - distanciamento de 2 metros nas filas, violador.  - 8 200,00 ao cliente dos caixas eletrônicos; - distanciamento de 2 metros nas filas, violador.				
na calçada, ao lado de fora; - higiene constante; - cliente sem máscara não entra; - funcionários com máscara; - sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por		regulamentados pelo	<ul> <li>instrutor e aluno com garrafa própria de água,</li> <li>bebedouros para uso somente com copos descartáveis ou garrafa própria, lacrando a opção de esguicho bucal;</li> <li>higienização com álcool líquido/gel 70% em todos os aparelhos utilizados a cada troca de aluno no aparelho;</li> <li>proibida a prática de artes marciais e desportos de combate, tais como judô, karatê, kung-fu, boxe, luta olímpica, etc;</li> <li>proibido alongamento que utilize contato entre professor e aluno;</li> <li>01 cliente por cada 25m²;</li> <li>álcool gel/líquido 70% à disposição, inclusive perto dos caixas eletrônicos;</li> <li>distanciamento de 2 metros nas filas, sendo de responsabilidade do estabelecimento as filas que estiverem na calçada, ao lado de fora;</li> <li>higiene constante;</li> <li>cliente sem máscara não entra;</li> <li>funcionários com máscara;</li> <li>sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por</li> </ul>	R\$ 500 à empresa; R\$ 200,00 ao cliente violador.
pedal. <u>Salões de Beleza, Cabeleireiros,</u> Segunda à Sábado: das - 01 cliente por cada 25m², <b>com</b> R\$ 500 à empresa	Salões de Beleza, Cabeleireiros	Segunda à Sábado: das	'	R\$ 500 à empresa:



ao cliente



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

# b) DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

TIPO DE ATIVIDADE	DIAS E HORÁRIOS	MODO DE FUNCIONAMENTO	MULTA
CULTOS, MISSAS, LOUVORES, SESSÕES, REUNIÕES e OUTRAS ATIVIDADES COLETIVAS.	Segunda a Domingo: das 05h:00min às 20h:00min.		R\$ 500 à entidade religiosa; R\$ 200,00 à pessoa física.
ACONSELHAMENTO RELIGIOSO	Segunda a Domingo: das 05h:00min às 20h:00min.	<ul> <li>AGENDAMENTO PRÉVIO, evitando formação de fila de espera;</li> <li>ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO, salvo no caso de atendimento de pessoa da mesma família;</li> <li>caso o rito religioso demande que haja contato entre o religioso e o fiel, o atendente deverá providenciar a higienização das mãos a cada novo</li> </ul>	religiosa;



atendimento (álcool 70%); - álcool gel/líquido 70% à disposição; - distanciamento de 2 metros entre aqueles que estiverem sendo atendidos:	
aqueles que estiverem sendo atendidos; - higiene constante; - todos devem estar com máscara; - sanitários com toalha de papel, sabonete líquido e lixeira com acionamento por pedal.	



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **ANEXO II**

#### INFRAÇÕES, MULTAS e PENALIDADES

INFRAÇÃO	MULTA
Aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros	R\$ 600,00 reais para cada pessoa física;
públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – conversas, risadas ou mera companhia)	R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com a aglomeração.
Consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de <i>narguile</i> em locais públicos no horário proibido neste Decreto, estando o	R\$ 600,00 reais em face de cada pessoa física;
indivíduo solitário ou acompanhado.	R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa jurídica e respectivo sócio-gerente que incentivar ou, de qualquer forma, cooperar com o consumo de bebidas/ uso de <i>narguilé</i> naquele horário.
	Obs: a mera comercialização dos produtos em horário anterior ao período proibido não caracteriza a infração pela empresa, mas apenas os atos praticados durante o horário
Estabelecimento comercial destinado direta	estipulado no Decreto.  R\$ 2.000,00 reais em face da



ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior fora do horário permitido	empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.
neste Decreto, com portas abertas ou fechadas.	Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.
Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.
ou alimentos aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento fora do horário permitido neste Decreto.	Caso seja possível identificar o consumidor, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.
Grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do gênero)	R\$ 600,00 reais para cada pessoa física participante e proprietário do veículo.
Comercialização de bebidas alcoólicas no período proibido neste Decreto (fora do horário de abertura ao público),	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.
independentemente de ser destinada ao	Caso seja possível identificar o consumidor,
consumo local ou para entrega a	aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da
domicílio (delivery).	pessoa física consumidora.
Utilização, por estabelecimento ou	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa
organizador de eventos particulares (festas),	jurídica e do respectivo sócio-gerente, ou do
de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de <i>lives</i> , <i>karaokê</i> , dentre outras	organizador do evento pessoa física.
mídias sonoras ou em vídeo com a	Caso seja possível identificar o consumidor,



Andirá.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

finalidade de atração ou distração do público
presente.

Fica PROIBIDA a <u>realização de festas em</u> todo âmbito do território do Município de

Fica proibida a locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade recreativa.

A omissão do proprietário ou possuidor na verificação da utilização do imóvel também configurará a conduta infratora.

Para análise da caracterização do evento como "festa", a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatada pelo fiscal.

A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento.

A autuação será lavrada imediatamente, sobre a qual não será realizada notificação orientadora prévia, mas sim análise de constatação da infração.

aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.

R\$ 2.000,00 em face do proprietário ou possuidor do imóvel, e do organizador do evento.

Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Aglomeração acima de 10 pessoas, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 8.815/2020, alterada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020)	
Ingresso em estabelecimento público ou privado sem utilização de máscara cobrindo	R\$ 600,00 em face da empresa.
integralmente boca e nariz.	Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 200,00 em face da pessoa física.

**Observação:** no caso de menores de idade ou pessoas sob curatela, as multas serão direcionadas em face dos pais ou curadores e respectivos CPF's.

**Observação:** as multas aqui descritas não impedem a incidência de multa sobre infrações previstas em decretos anteriores ainda vigentes.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### ANEXO III DA REINCIDÊNCIA

#### **PESSOA FÍSICA** EMPRESA/PESSOA JURÍDICA Havendo reincidência da pessoa física nas Havendo reincidência da Pessoa infrações estipuladas em decorrência do Jurídica/Empresa sobre infrações as combate ao Coronavírus, previstas neste ou estipuladas em decorrência do combate ao em outros Decretos do Município de Andirá, Coronavírus, previstas neste ou em outros a nova multa será aplicada em progressão Decretos do Município de Andirá, o sobre a quantidade de reincidências, na estabelecimento incorrerá em violação às seguinte forma: posturais municipais, conforme disposto no art. 94 do Código de Postura de Andirá (Lei a) primeira reincidência: valor da multa pela nº 1.905/2008). infração praticada multiplicada por dois (2 x valor da multa); Em decorrência da infração, serão tomadas três condutas pelo Poder Público: b) segunda reincidência: valor da multa pela infração praticada multiplicada por três (3 x a) primeira reincidência: valor da multa pela valor da multa); infração praticada multiplicada por dois (2 x valor da multa), e assim por diante, até a Etc. terceira multa: b) na quarta multa, existindo alvará de funcionamento vigente ou enquadramento nas hipóteses de desnecessidade de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica 13.874/2019), (Lei Federal nº

Departamento de Fiscalização realizará os procedimentos especificados nos arts. 97 e



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

seguintes do Código de Posturas, para cassação do alvará e posterior interdição do local (art. 96);

c) não sendo hipótese de dispensa de alvará de funcionamento (Lei Federal nº 13.874/2019) e não havendo alvará vigente, o Departamento de Fiscalização interditará imediatamente e provisoriamente o local, abrindo, em seguida, o respectivo processo administrativo.